



Veto Municipal nº. 003/2023

Projeto de Lei nº 130/2023

Emenda modificativa nº 02 ao projeto nº 130/2023

Mensagem do voto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O prazo legal de 15 dias pra apresentação do presente voto está devidamente respeitado, pois nos dizeres do art. 66, §1º da LOM, temos o seguinte:

“§1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento...”

Quanto a matéria legislativa posto a baila temos o seguinte:

É o presente para dirigir a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do projeto de lei com a seguinte ementa:

**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extras, de profissionais com vínculo efetivo ou não, obedecendo a categoria, carga horária e valores abaixo fixados:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 hs	2.000,00
Medico Pediatra	12 hs	2.500,00
Medico Ortopedista	12 hs	2.500,00
Cirurgião Geral	12 hs	2.500,00
Medico Ginecologista	12 hs	2.500,00
Medico de Imagem	12 hs	2.500,00
Fisioterapeuta	12 hs	700,00
Enfermeiro	12 hs	350,00
Enfermeiro	24 hs	700,00
Bioquímico	24 hs	700,00
Dentista	12 hs	350,00
Motorista	12 hs	150,00
Motorista	24 hs	300,00
Técnico em enfermagem	12 hs	150,00
Técnico em enfermagem	24 hs	300,00
Vigilante	12 hs	100,00
Vigilante	24 hs	200,00
Serviços Diversos	12 hs	100,00
Psicólogo	12hs	350,00
Nutricionista	12hs	350,00
Fonoaudiólogo	12hs	350,00
Terapeuta ocupacional	12hs	300,00

A emenda modificativa nº 02 ao projeto nº 130/2023 tem a seguinte redação:



*Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extras, de profissionais com vínculo efetivo ou não, obedecendo a categoria, carga horária e valores abaixo fixados:*

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 hs	2.000,00
Medico Pediatra	12 hs	2.500,00
Medico Ortopedista	12 hs	2.500,00
Cirurgião Geral	12 hs	2.500,00
Medico Ginecologista	12 hs	2.500,00
Medico de Imagem	12 hs	2.500,00
Fisioterapeuta	12 hs	700,00
<b>Enfermeiro</b>	<b>12 hs</b>	<b>400,00</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>24 hs</b>	<b>800,00</b>
Bioquímico	24 hs	700,00
Dentista	12 hs	350,00
Motorista	12 hs	150,00
Motorista	24 hs	300,00
Técnico em enfermagem	12 hs	300,00
Técnico em enfermagem	24 hs	600,00
Vigilante	12 hs	100,00
Vigilante	24 hs	200,00
Serviços Diversos	12 hs	100,00
Psicólogo	12hs	700,00
Nutricionista	12hs	700,00
Fonoaudiólogo	12hs	700,00
Terapeuta ocupacional	12hs	700,00

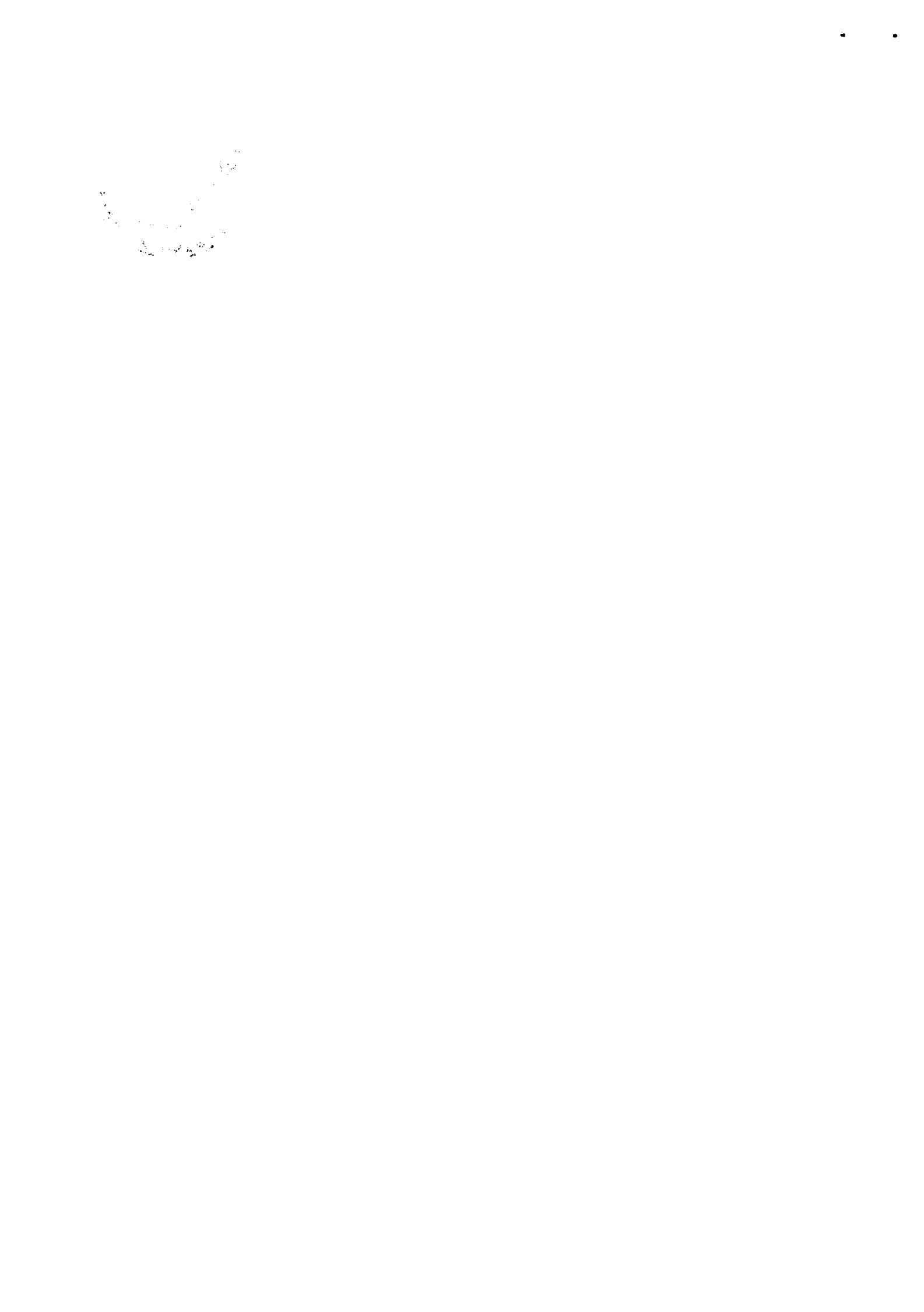
A autoria do projeto de lei nº 130/2023 é do Executivo Municipal, já a emenda modificativa é de autoria dos vereadores **Edson Crispim dias e Geferson dos Santos.**

O projeto foi aprovado com a emenda modificativa. E, apesar da boa vontade dos vereadores, houve na emenda modificativa nº 130/2023 **aumento de despesa não autorizado pelo arcabouço constitucional pátrio.**

O plantão do enfermeiro 12 horas passou de R\$ 350,00 para R\$ 400,00 e o enfermeiro 24 horas passou de R\$ 700,00 para R\$ 800,00.

Já os cargos ora propostos no projeto de lei: psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, passaram de R\$ 350,00 para R\$ 700,00.

Em que pese a boa iniciativa dos vereadores com propositura da matéria legislativa, o Executivo não pode sancionar o referido projeto com a emenda modificativa no formato que foi aprovado, pois há **vício de iniciativa**, pois a emenda aprovada demandará despesa ao Executivo, não planejada. **O orçamento fatalmente entrará em colapso.** Nesse caso, pela regra constitucional tem um fator limitador, nos termos do art. 63, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria – ou **norma central de repetição obrigatórias.**





Com dito, há visível vício de iniciativa, pois o seu aparelhamento demanda despesa para sua implementação. Logo, é de competência do Executivo Municipal encaminhar projetos que dependem despesa em seu orçamento, inclusive já estão devidamente planejadas nas diretrizes e orçamento municipal.

Como se não bastasse, no pacto federativo celebrado na Constituição Federal de 05/10/1988 deixou claro em estabelecer a **independência entre poderes**.

Pelo exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente a emenda modificativa nº 002/2023, por motivos de vício de iniciativa, por se mostrar formalmente inconstitucional e de ilegalidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé, RO., 03 de julho de 2023.

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Sébastião Quirino Júnior

